

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2512056400100053301

Data de retorno do consumidor(a): 09/01/2026

Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO NASCIMENTO DE ALMEIDA

CNPJ/CPF: 165.557.323-34

Endereço: Rua 50 - 575 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-120

Telefone: (85) 98795-3833

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG

Nome Fantasia: Banco BMG

CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

Telefone Institucional: (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que tomou conhecimento da existência de uma dívida vinculada à empresa reclamada. Segundo informa, o referido débito corresponde ao valor de R\$ 5.331,38 (cinco mil trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

Ao buscar esclarecimentos junto à empresa reclamada, o consumidor não obteve êxito em obter quaisquer informações a respeito da origem da dívida. Diante da ausência de esclarecimentos por parte da reclamada, dirigiu-se à sede deste órgão, visando à abertura de tratativa para solução do caso.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer explicações acerca da referida dívida, bem como a sua anulação, caso constatada a indevida cobrança.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de

Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 30 de Dezembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO NASCIMENTO DE ALMEIDA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____